

LEI Nº 705/2005, DE 04 DE MAIO DE 2005.

Autor: Ismael Lopes de Oliveira

“Responsabiliza o Poder Executivo pela garantia do Direito ao Passe Livre para estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, Aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável por garantir aos estudantes de 1º e 2º graus a gratuidade de tarifa nas linhas municipais de transporte - Passe Livre, conforme assegurado pelo Artigo 148 da Lei Orgânica do Município de Queimados, devendo para tanto definir a fonte ou fontes de custeio.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo, sem exclusão de outras fontes ou meios, a subsidiar o Passe Livre, através da inclusão de seu custeio, total ou parcial, entre os critérios para fixação de tarifas dos serviços públicos de transporte, bem como a reduzir a alíquota de impostos municipais devidos pelas empresas concessionárias do serviço, como contrapartida à oferta gratuita de transporte aos estudantes, tudo comprovado por planilhas técnicas específicas para esse fim, devidamente publicadas em órgão oficial.

Art. 2º - O benefício do Passe Livre a que se refere o artigo anterior se aplica exclusivamente ao período escolar e nos dias de aula.

Parágrafo Único – Os estudantes de que trata esta Lei terão acesso livre aos veículos pela porta dianteira, desde que estejam devidamente cadastrados na permissionária de transportes coletivos e utilizando uniforme escolar.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo encarregado de dar ciência às empresas concessionárias, das disposições da presente Lei.

Art. 4º - O não atendimento ao previsto nesta Lei obriga o infrator ao pagamento de multa de 50 (cinquenta) a 300 (trezentos) vezes o valor da tarifa da respectiva linha.

Parágrafo único - A multa será cobrada após processo administrativo, podendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 5º - A Secretaria de Transporte se encarregará de afixar nos principais pontos de embarque, no interior dos ônibus, e nas escolas públicas e privadas do município, em locais visíveis, cartazes reproduzindo o texto desta lei, no início do ano letivo de 2005, e sempre que julgar necessário, de modo a dar conhecimento a todos os estudantes do município do benefício que ela lhes assegura.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, particularmente as constantes da Lei 030, de 03 de junho de 1993.

Milton Campos Antonio
Presidente